



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP  
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP  
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578  
e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)

**TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO RPPS ENTE FEDERATIVO**

<b>NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI</b>	<b>CNPJ 44.723.674/0001-90</b>
<b>ENDEREÇO RUA XV DE NOVEMBRO Nº 962</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>BAIRRO CENTRO UF SP</b>	<b>CEP 13.360-000</b>
<b>E-MAIL gabinetecapivari@capivari.sp.gov.br</b>	<b>TELEFONE 19 3492-9200</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL VITOR HUGO RICCOMINI</b>	<b>CARGO PREFEITO</b>
<b>DATA INÍCIO GESTÃO 01/01/2021 RG 42.968.348-0</b>	<b>CPF 224.421.718-30</b>

**UNIDADE GESTORA DO RPPS**

<b>NOME INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI</b>	<b>CNPJ 67.165.936/0001-43</b>
<b>ENDEREÇO R. SALDANHA MARINHO Nº 105</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>BAIRRO CENTRO UF SP</b>	<b>CEP 13.360-000</b>
<b>E-MAIL presidencia@capivariprev.sp.gov.br</b>	<b>TELEFONE 19 3492-3012</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL AGNALDO APARECIDO TEMPESTA</b>	<b>CARGO PRESIDENTE</b>
<b>DATA INÍCIO GESTÃO 02/01/2013 RG 17.671.107</b>	<b>CPF 102.051.748-41</b>

Os representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, acima qualificados, resolvem, nesta data, aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, manifestando ciência e concordância em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação, visando à obtenção da certificação institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no prazo de até 3 (três) anos.

**CAPIVARI -SP, 20 de DEZEMBRO de 2021**

**VITOR HOGO RICCOMINI**

**REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO**

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA**

**REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA**

	CNPJ	ENTE FEDERATIVO	UF	DATA RECEBIMENTO O TERMO DE ADESÃO	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO INICIAL	NÍVEL INICIAL	DATA DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL ATUAL
11	44.831.733/0001-43	Águas da Prata	SP	03/05/2021	29/04/2021				
40	58.993.577/0001-21	Araçariguama	SP	22/08/2024	30/07/2024				
47	44.215.846/0001-14	Araras	SP	25/10/2019	24/10/2019	04/02/2021	II	17/04/2024	II
55	45.735.552/0001-86	Artur Nogueira	SP	01/03/2024	31/01/2024				
58	46.179.941/0001-35	Assis	SP	15/07/2019	11/07/2019	14/01/2022	I		I
69	44.780.609/0001-04	Barretos	SP	30/08/2022	10/08/2022	24/11/2023	I		I
70	46.523.015/0001-35	Barueri	SP	04/12/2018	03/12/2018	02/05/2019	II	14/04/2022- 16/04/2025	III-III
72	46.137.410/0001-80	Bauru	SP	06/03/2018	05/03/2018	06/09/2019	I	05/01/2023	II
79	68.020.916/0001-47	Bertioga	SP	13/06/2018	02/07/2018	20/12/2018	II	07/12/2021	II
81	46.151.718/0001-80	Birigui	SP	04/05/2018	27/04/2018	17/11/2020	I	12/01/2024	I
82	46.523.288/0001-80	Biritiba-Mirim	SP	28/01/2022	17/12/2021				
88	46.634.101/0001-15	Botucatu	SP	12/04/2021	09/04/2021	02/08/2024	I		I
91	45.301.652/0001-02	Brodowski	SP	23/01/2024	10/01/2024				
94	44.435.121/0001-31	Buritama	SP	11/09/2023	01/09/2023				
109	46.523.023/0001-81	Cajamar	SP	10/06/2024	17/05/2024				
118	51.885.242/0001-40	Campinas	SP	22/05/2019	11/05/2019	05/01/2023	I		I
128	46.179.958/0001-92	Cândido Mota	SP	19/01/2021	18/01/2021				
136	44.723.674/0001-90	Capivari	SP	20/12/2021	20/12/2021	22/02/2022	I	12/04/2025	I
137	46.482.840/0001-39	Caraguatatuba	SP	12/11/2018	09/11/2018	21/06/2021	I	25/10/2024	IV
148	45.122.603/0001-02	Catanduva	SP	11/05/2020	22/04/2020	14/02/2023	II		II
152	46.634.184/0001-42	Cerqueira César	SP	28/04/2021	28/04/2021	18/11/2023	I		I
173	46.523.049/0001-20	Cotia	SP	28/01/2021	12/01/2021				
177	47.492.806/0001-08	Cubatão	SP	03/05/2021	29/04/2021				
183	46.523.247/0001-93	Diadema	SP	17/09/2018	14/09/2018	22/09/2020	I	26/09/2023	II
191	46.523.114/0001-17	Embu das Artes	SP	26/12/2018	28/11/2018	23/09/2021	I	27/11/2024	II
202	47.842.836/0001-05	Fernandópolis	SP	15/12/2020	11/12/2020	08/03/2023	II		II
203	01.612.848/0001-34	Fernão	SP	17/04/2024	23/07/2023				
212	46.523.080/0001-60	Franco da Rocha	SP	23/05/2024	14/05/2024				
215	45.660.602/0001-03	Gastão Vidigal	SP	25/08/2021	25/08/2021				

230	46.379.400/0001-50	Governo do Estado de São Paulo	SP	04/11/2020	06/10/2020	03/02/2023	II		II
251	44.959.021/0001-04	Guarujá	SP	01/11/2018	21/09/2018	27/06/2019	I	30/08/2023	IV
252	46.319.000/0001-50	Guarulhos	SP	04/01/2019	01/08/2018	27/04/2021	II	28/01/2025	III
255	67.172.437/0001-83	Holambra	SP	09/10/2023	25/09/2023	07/12/2023	I		I
256	67.995.027/0001-32	Hortolândia	SP	04/09/2019	26/08/2019	14/01/2021	I	23/02/2024	I
263	59.754.648/0001-04	Ilha Solteira	SP	24/09/2021	09/09/2021	05/01/2022	I		I
264	46.482.865/0001-32	Ilhabela	SP	22/07/2020	01/07/2020	16/06/2021	I	03/01/2023	II
266	44.733.608/0001-09	Indaiatuba	SP	16/05/2018	14/05/2018	08/02/2019	II	25/03/2022	II
273	46.634.200/0001-05	Itaí	SP	13/03/2023	10/03/2023	11/02/2025	I		I
274	46.578.498/0001-75	Itanhaém	SP	24/02/2025	24/01/2025				
280	46.523.130/0001-00	Itapeçerica da Serra	SP	25/04/2024	01/04/2024	11/03/2025	I		I
283	46.523.031/0001-28	Itapevi	SP	16/02/2021	01/02/2021	04/10/2022	II		II
285	45.281.144/0001-00	Itapira	SP	16/10/2018	16/10/2018	30/06/2020	I	14/09/2023	II
287	44.447.126/0001-84	Itapura	SP	04/03/2022	03/02/2022				
290	46.634.127/0001-63	Itatinga	SP	08/04/2024	01/04/2024				
293	46.634.440/0001-00	Itu	SP	09/04/2018	05/04/2018	21/08/2020	II	21/09/2023	II
294	45.780.061/0001-57	Itupeva	SP	31/01/2020	30/01/2020	18/09/2020	I	07/12/2023	I
297	46.694.139/0001-83	Jacareí	SP	19/08/2023	17/08/2023	01/04/2024	I		I
301	45.131.885/0001-04	Jales	SP	06/08/2018	25/07/2018	30/09/2021	I	17/01/2025	II
302	46.522.991/0001-73	Jandira	SP	11/03/2021	10/03/2021				
322	45.780.103/0001-50	Jundiaí	SP	21/03/2018	21/03/2018	09/05/2019	IV	20/04/2022- 15/04/2025	IV-IV
332	44.437.820/0001-10	Lavínia	SP	24/11/2021	16/11/2021				
334	46.362.661/0001-68	Leme	SP	14/11/2019	12/11/2019	18/12/2020	II	12/01/2024	II
335	46.200.846/0001-76	Lençóis Paulista	SP	16/04/2019	10/04/2019	02/07/2021	I	03/09/2024	II
337	45.132.495/0001-40	Limeira	SP	25/07/2022	07/07/2022	30/05/2024	I		I
341	46.363.933/0001-44	Louveira	SP	01/07/2024	19/06/2024	26/11/2024	I		I
368	45.116.092/0001-08	Meridiano	SP	26/01/2021	18/01/2021				
372	44.438.968/0001-70	Mirandópolis	SP	11/12/2019	05/12/2019				
411	46.523.171/0001-04	Osasco	SP	27/10/2022	14/10/2022	18/02/2025	I		I
413	53.415.717/0001-60	Ouroinhos	SP	18/04/2022	11/04/2022	29/06/2023	I		I
416	01.611.213/0001-12	Ouroeste	SP	05/03/2021	03/03/2021				
426	44.547.305/0001-93	Paraguaçu Paulista	SP	16/03/2022	03/01/2022				
427	46.643.474/0001-52	Paraibuna	SP	16/06/2022	09/06/2022				
429	46.634.309/0001-34	Paranapanema	SP	23/09/2024	20/09/2024	02/01/2025	I		I

432	45.127.248/0001-56	Paraíso	SP	07/02/2024	07/02/2024				
434	59.858.134/0001-90	Parisi	SP	30/11/2020	26/11/2020	15/12/2022	I		I
442	45.751.435/0001-06	Paulínia	SP	23/04/2019	17/04/2018	16/05/2019	I	15/12/2023	II
451	46.578.514/0001-20	Peruíbe	SP	12/01/2023	01/12/2022	15/12/2023	I	09/02/2024	II
460	45.279.627/0001-61	Piracaia	SP	29/08/2018	27/08/2018	28/10/2020	I	28/10/2023	II
461	46.341.038/0001-29	Piracicaba	SP	22/12/2020	22/12/2020	01/06/2022	II		II
464	46.523.007/0001-99	Pirapora do Bom Jesus	SP	12/12/2023	01/11/2023				
466	45.370.707/0001-28	Pitangueiras	SP	22/04/2021	05/04/2021				
470	65.712.077/0001-30	Pontalinda	SP	10/05/2024	09/05/2024				
474	46.634.481/0001-98	Porto Feliz	SP	08/12/2021	03/12/2021	10/11/2023	I		I
478	46.177.531/0001-55	Praia Grande	SP	09/05/2018	02/05/2018	25/02/2019	I	25/03/2022	I
479	55.356.653/0001-08	Presidente Prudente	SP	17/12/2018	07/12/2018	08/03/2021	I	03/05/2024	I
488	44.723.757/0001-89	Rafard	SP	15/07/2024	09/07/2024	04/06/2024	I		I
493	48.813.638/0001-78	Regente Feijó	SP	06/08/2024	11/07/2024				
494	45.685.872/0001-79	Registro	SP	13/10/2020	24/09/2020				
499	46.522.967/0001-34	Ribeirão Pires	SP	22/08/2022	17/08/2022	12/04/2025	I		I
500	56.024.581/0001-56	Ribeirão Preto	SP	24/10/2018	22/10/2018	30/05/2019	II	20/05/2022	III
513	45.135.043/0001-12	Rubinéia	SP	28/01/2022	21/12/2021				
514	46.613.196/0001-90	Sales	SP	17/12/2024	11/11/2024				
515	46.634.093/0001-07	Salto de Pirapora	SP	27/04/2021	14/04/2021				
521	45.138.070/0001-49	Santa Fé do Sul	SP	18/07/2023	06/07/2023	18/04/2024	I		I
529	46.522.983/0001-27	Santana de Parnaíba	SP	30/04/2019	10/04/2019	17/12/2021	I	13/12/2024	I
532	46.522.942/0001-30	Santo André	SP	21/12/2018	18/12/2018	03/01/2020	I	VENCIDA	
534	45.331.196/0001-35	Santo Antônio de Posse	SP	11/10/2023	16/06/2023				
538	58.200.015/0001-83	Santos	SP	28/11/2018	25/10/2018	25/01/2019	II	21/01/2021- 05/02/2025	III-III
541	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	SP	06/02/2019	21/01/2019	06/05/2019	I	26/05/2022- 01/04/2025	II
555	46.429.379/0001-50	São João da Boa Vista	SP	22/01/2019	14/12/2018	02/07/2021	I	25/07/2024	II
564	45.741.659/0001-37	são José do Rio Pardo	SP	27/01/2025	10/01/2025				
565	46.588.950/0001-80	São José do Rio Preto	SP	26/07/2018	27/07/2018	10/06/2019	II-III	22/12/2023	IV
566	46.643.466/0001-06	São José dos Campos	SP	29/03/2019	28/03/2019	01/07/2019	II	03/12/2024	IV
572	46.634.523/0001-90	São Manuel	SP	30/04/2021	29/04/2021	24/07/2023	I		I
575	46.395.000/0001-39	São Paulo	SP	22/08/2019	06/08/2019	20/12/2021	II	21/10/2024	III
577	70.946.009/0001-75	São Roque	SP	03/10/2022	22/09/2022				

578	46.482.832/0001-92	São Sebastião	SP	20/03/2020	19/03/2020	07/02/2023	II		II
579	46.177.523/0001-09	São Vicente	SP	31/07/2020	28/07/2020	15/07/2021	I	14/06/2024	III
583	52.879.780/0001-95	Sebastianópolis do Sul	SP	25/09/2023	25/09/2023				
589	44.847.663/0001-11	Serra Negra	SP	15/10/2021	22/09/2021				
590	44.229.813/0001-23	Serrana	SP	19/09/2022	09/09/2022				
591	45.371.820/0001-28	Sertãozinho	SP	15/10/2020	09/10/2020				
598	46.634.044/0001-74	Sorocaba	SP	28/01/2019	06/11/2018	16/09/2020	I	07/02/2024	I
600	45.787.660/0001-00	Sumaré	SP	08/12/2022	10/11/2022				
601	46.523.122/0001-63	Taboão da Serra	SP	11/12/2018	10/12/2018	01/10/2021	II	10/10/2024	II
602	46.634.218/0001-07	Taquaritinga	SP	17/12/2024	04/12/2024				
603	44.544.690/0001-15	Taiacu	SP	08/07/2024	04/07/2024				
605	46.373.445/0001-18	Tambaú	SP	24/07/2023	21/07/2023				
607	45.742.707/0001-01	Tapiratiba	SP	03/05/2021	29/04/2021				
608	46.634.218/0001-07	Taquarituba	SP	03/05/2021	30/04/2021				
609	64.614.449/0001-22	Tarumã	SP	30/06/2023	27/06/2023				
610	46.634.564/0001-87	Tatuí	SP	12/12/2019	05/12/2019				
612	45.176.005/0001-08	Taubaté	SP	31/03/2021	31/03/2021				
624	46.482.857/0001-96	Ubatuba	SP	11/04/2018	04/04/2018	31/10/2018	I	03/05/2024	III
629	45.787.678/0001-02	Valinhos	SP	11/03/2019	27/02/2019	30/07/2020	I	25/01/2025	II
642	45.709.912/0001-75	Viradouro	SP	12/02/2021	11/02/2021	15/02/2022	II		II
645	46.634.051/0001-76	Votorantim	SP	09/12/2020	30/11/2020				
647	65.708.760/0001-01	Zacarias	SP	11/05/2020	20/11/2019	27/10/2023	I		I



São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

À  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI

**At: Sr. Agnaldo Aparecido Tempesta**

Fone: (19) 3492-3012

E-mail: controleinterno@capivariprev.sp.gov.br

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

**Instituto Totum**

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

## PREÂMBULO

### 1) PARTES ENVOLVIDAS

#### **Contratada**

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**  
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132  
Bairro: Consolação  
Cidade/Estado: São Paulo / SP  
CEP: 01310-300  
Telefone: (11) 3372-9577  
CNPJ: 05.773.229/0001-82

#### **Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS**

Razão Social: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI**  
CNPJ: 67.165.936/0001-43  
Endereço: Rua Tiradentes, 650  
Bairro: Centro  
Cidade /Estado: Capivari/SP  
CEP: 13360-097  
Telefone: (19) 3492-3012

#### **ENTE FEDERATIVO**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**  
CNPJ: 44.723.674/0001-90  
Endereço: Rua XV de Novembro, 639  
Bairro: Centro  
Cidade /Estado: Capivari /SP  
CEP: 13360-023  
Telefone: (19) 3492-9200

## 2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Renovação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: I
- Período de vigência do certificado: **3 anos**
- Números de habitantes (ente federativo): **50.068**
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	N/A

## 3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

**Valores Totais: R\$8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais)**

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que os mesmo possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade de cada PARTE, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária e previdenciária. Sem prejuízo disso, deverá a PARTE recebedora destacar e indicar na nota fiscal ou documento similar os tributos que eventualmente sejam objetos de retenção, para que a PARTE pagadora possa reter e efetuar o seu pagamento diretamente ao ente tributante.

As condições comerciais descritas no presente contrato foram pactuadas tendo em vista a atual carga tributária, sendo que os seguintes impostos e contribuições já estão incluídas no valor de repasse para a CONTRATADA: PIS, COFINS, ISS, IRPJ, Adicional de IRPJ, CSLL e IRPF sobre dividendos (zero), perfazendo o montante estimado de cerca de 19,5% sobre a receita bruta. Caso a carga tributária incidente sobre a prestação de serviços e/ou sobre o lucro seja alterada, o valor dos serviços poderá ser alterado de forma a manter o equilíbrio econômico do contrato.

Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este contrato de forma física manuscrita ou eletrônica, com os mesmos efeitos legais da manuscrita, nos termos da Lei nº13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº10.278, de 18 de março de 2020, ou de ambas as formas, física e eletrônica, ainda que a assinatura seja feita por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes não contestarão a validade, o conteúdo, a autenticidade e a integridade deste Contrato, pela forma de assinatura, expressão de sua livre manifestação de vontade e de boa-fé.

Os representantes legais das Partes e as testemunhas são as pessoas físicas identificadas pelo nome e e-mail na ferramenta de assinatura eletrônica na qual este Contrato é inserido, assinado e arquivado.

Data da elaboração: 11/02/2025

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

---

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Fernando Giachini Lopes

Testemunhas:

---

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

AGNALDO APARECIDO  
TEMPESTA:10205174841

Assinado de forma digital por AGNALDO  
APARECIDO TEMPESTA:10205174841  
Dados: 2025.02.19 09:03:29 -03'00'

---

Instituto de Previdência Municipal de Capivari-  
Capivariprev  
Nome: Agnaldo Aparecido Tempesta

LUCIANA CRISTINA FORTE  
ARANHA:32646096810

Assinado de forma digital por LUCIANA  
CRISTINA FORTE ARANHA:32646096810  
Dados: 2025.02.19 09:04:00 -03'00'

---

Instituto de Previdência Municipal de Capivari-  
Capivariprev  
Nome: Luciana Cristina Forte Aranha

## CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

### I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem grau de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

### II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

### III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

#### 3.1.- Pré-Auditoria Documental: Evento não contratado

3.2. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. – Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

#### 3.2.- Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
  - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
  - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
  - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- 
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança ou 90% do valor previsto em contrato (alterar esse item de acordo com a forma de pagamento).

#### 3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV). Evento não contratado.

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da **RPPS**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 – Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a

auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

#### 3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

#### 3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

## IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site [www.institutototum.com.br](http://www.institutototum.com.br) e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.

6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

## VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

7.4. - O **Instituto Totum** terá o direito de cobrar uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de solicitação de cancelamento de Notas Fiscais fora do prazo de 5 dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal. Além disso, caso a solicitação de cancelamento da Nota Fiscal seja feita fora do mês corrente de emissão da Nota Fiscal, além do valor da multa, o Instituto Totum terá o direito de cobrar por todos os impostos pertinentes à Nota Fiscal que será cancelada.

## VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

## IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

## X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

## XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

## XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exige a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

## XIII – Proteção de Dados Pessoais

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - A **CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

## XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

## XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 19/02/2025

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

AGNALDO APARECIDO  
TEMPESTA:10205174841  
Assinado de forma digital por  
AGNALDO APARECIDO  
TEMPESTA:10205174841  
Dados: 2025.02.19 09:04:40 -03'00'

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Fernando Giachini Lopes

Instituto de Previdência Municipal de Capivari-  
Capivariprev  
Nome: Agnaldo Aparecido Tempesta

Testemunhas:

LUCIANA CRISTINA FORTE  
ARANHA:32646096810  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA CRISTINA FORTE  
ARANHA:32646096810  
Dados: 2025.02.19 09:05:00 -03'00'

Assinado eletronicamente por:  
Fernando Giachini Lopes  
CPF: \*\*\*.251.925-39  
Data: 20/02/2025 07:58:39 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Tatiane de Oliveira  
Data: 20/02/2025 08:20:45 -03:00



Instituto de Previdência Municipal de Capivari-  
Capivariprev  
Nome: Luciana Cristina Forte Aranha



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T6EQT-WE9CG-M4Q7M-5HM8H

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF **\*\*\*.251.098-\*\***) em 20/02/2025 07:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.32.130.125	Não disponível
Autenticação	flo***@institutototum.com.br
Email verificado	
yPob90Lu08Ki2uubfsMZEH0Tx11u/+iSvw0ZT+iYQDM=	
SHA-256	

- ✓ Tatiane de Oliveira em 20/02/2025 08:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	tat****@institutototum.com.br
Email verificado	
hRf2SID3TS6HakvaANLgVECMU2E9vYkrKOcXXMYLAbA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/T6EQT-WE9CG-M4Q7M-5HM8H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>